



NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVPS-SVS-DVAL N°. 68882758/2023

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar SES/SUBVPS-SVS-DVAA nº. 68882758/2023, referente ao produto: Emagrecimento sem dieta - 37 Ervas - Chá Emagrecedor Forte, data de fabricação: TODAS; data de validade: TODAS; lote: TODOS, por representar risco a saúde da população pelo fato de conter componentes que não se encontram elencados entre as espécies vegetais autorizadas para o preparo de chá (Abacateiro, Chapéu de Couro, Cavalinha, Douradinha, Salsa Parrilha, Erva de Bugre, Carobinha, Sene, Sete Sangria, Graviola, Fucus, Cascara Sagrada, Espinheira Santa, Quebra Pedra, Jurubeba, Angélica, Pau Ferro, Cajueiro, Centelha asiática, Alcachofra, Malva Branca, Porangaba, Velame, Juá, Sucupira, Ipê Roxo, Jatobá e Colágeno) em desacordo com a IN N° 159, de 1º de julho de 2022 e RDC N° 716, de 1º de julho de 2022; pelo fato de não apresentar identificação de origem, sendo portanto, produzido em condições higiênico-sanitárias desconhecidas, em desacordo com o item IX do Art. 7º da RDC N° 727 de 1º de julho de 2022; pelo fato de indicar que este produto possui propriedades medicinais ou terapêuticas e aconselhar seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa, contendo os seguintes dizeres na rotulagem: "O emagrecimento mais completo" - "atua nas causas da obesidade" - "contém inibidor de apetite" - "regulador intestinal" - "A base de plantas medicinais" - "Produto para emagrecimento rápido" - "Este produto foi elaborado por especialistas em produtos fitoterápicos, seu principal objetivo é equilibrar o organismo, proporcionar saúde e conseqüentemente o emagrecimento", "Gordura localizada, celulite, estrias, ansiedade, varizes, digestivo, reumatismo, e palpitação do coração, diurético, depurativo e calmante, colesterol, diabetes, ácido úrico e prisão de ventre", em desacordo com os com itens VII e VIII do Art. 4º da Resolução RDC nº 727/2022.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2023.

Filipe Curzio Laguardia
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Curzio Laguardia, Superintendente**, em 06/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69093487** e o código CRC **2720332F**.

